



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VI

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 44º.

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 28º., 31º., 31º.-A, 45º., 53º., 54º., 65º., 68º., 70º., 72º., 76º., 77º., 78º., 79º., **82º.**, 84º., 85º., 86º., 96º., 97º., 100º. e 103º. do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 82º.

Despesas de saúde

1 - (...).

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3º. grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € 61 ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior.

2 - (...).

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia